

Fundada em 21/05/87 - Utilidade Pública Municipal Lei 1508/88 em 22/08/88
C.N.P.J. 55.557.193/0001-78 - Inscrição no C.N.A.S. n.º 39 de 17/04/98
Certificado Federal de Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução n.º 39 de 17/04/98
Rua Odete Machado Pinto, 85 - Tinga - Caraguatatuba/SP
Fone: (012) 3883 - 4648 - E-mail: cmeimei250@gmail.com

Capítulo III

DO PROCESSO ELEITORAL E MANDATOS

Art. 20.º - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão processadas em Assembleias Geral Ordinária, realizada no primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, e através de Edital onde constarão:

- a) Dia, hora e local da eleições;
- b) Ordem do dia;

§1.º - Caberá à Diretoria Executiva disciplinar o processo eleitoral;

§2.º - É vedada a ocupação concomitante de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 21.º - Serão convocados os membros com mandatos findos para a transmissão de cargos entrega da documentação a si confiada à nova Diretoria, lavrando-se o evento em ata.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, quando houver novo provimento em cargos vacanciados.

Art. 22.º - Os mandatos terão a duração de dois anos, com início em 1.º de janeiro.

Art. 23.º - A vacância de cargo ocorrerá em virtude de:

- I. Solicitação escrita do titular dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Abandono, configurado pela ausência continuada em reuniões e atividades;
- III. Morte ou impossibilidade por invalidez;
- IV. Descumprimento das atribuições e deveres do cargo para o qual foi eleito;
- V. Conduta incompatível com os fins da entidade ou exclusão do seu quadro social;

§1.º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva declarar vago o cargo, explicitando as razões ensejadas, e comunicar, quando cabível, a decisão à pessoa visada.

§2.º - O componente destituído de seu cargo poderá, no prazo de 05 dias, da declaração de vacância do cargo que ocupava, interpor recurso à Diretoria Executiva, em primeira instância e, se denegado, à Assembleia Geral, que o apreciará e decidirá, em última instância.

Capítulo IV

DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 24.º - Os meios e recursos para atender aos objetivos da Creche Meimei constituem-se de:

- I. Receita Ordinária obtida:
 - a) Com a colaboração dos associados e a resultante das contribuições facultativas e espontâneas de terceiros;
 - b) Das rendas e serviços eventualmente mantidos exclusivamente pela entidade;
 - c) Dos repasses do setor público, ainda que vinculados a despesas especiais;
 - d) De convênios e parcerias pecuniárias de terceiros com fins específicos ou não;
- II. Receita Extraordinária proveniente de subvenções diversas, festividades e campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras, alienação de bens e outras fontes.

Capítulo V

DOS ASSOCIADOS

Art. 25.º - A Creche Meimei é constituída por numero ilimitado de associados, distinguidos em três categorias, a saber:

- I. Sócios fundadores - os que assinaram a ata de fundação;
- II. Sócios Contribuintes - os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela diretoria;
- III. Sócios Honorários - os que se distinguem por benefícios relevantes prestados à entidade, por proposição da Diretoria Executiva a ser referendada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Só terão direito a voto os sócios das duas primeiras categorias.

Art. 26.º - São direitos do sócio fundador e do sócio contribuinte:

- I. Votar e ser votado para os cargos da diretoria;
- II. Discutir a adoção, em Assembleia Geral, de qualquer medida de interesse para a Entidade;
- III. Requerer ou solicitar verbalmente, quando julgar necessário, esclarecimentos sobre a escrituração da Entidade.

Art. 27.º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Pagar pontualmente suas mensalidades até o dia 10 de cada mês.